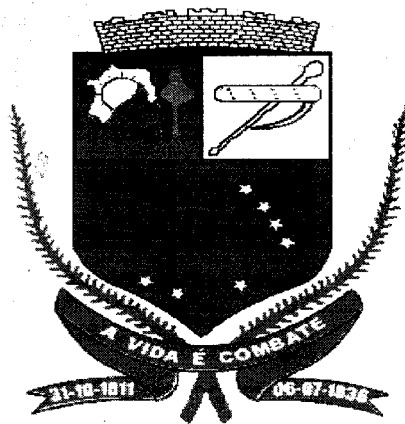




PROCESSO

Nº 4123

DATA 31/09/24

Distri. Health

NOME: A coord Adm. Nutrição Enteral
Solicitação de contratação a esta
de Registro de preços nº 069/2024, pregão
eletrônico nº 101/2023, Processo nº
1101/2023.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS. N.º	0123
PROC. N.º	7
DATA	

Ofício N° 339/2024-SMS.

Em 27 de setembro de 2024.

A Vossa Senhoria, o Senhor.

IGOR MÁRIO CUTRIM DOS SANTOS

Presidente da Comissão Central de Licitação - CCL

Assunto: Solicitação de contratação à Ata de Registro de Preços n° 069/2024, Pregão Eletrônico n° 101/2023, Processo administrativo n° 1101/2023.

Ao tempo em que lhe cumprimentamos, vimos através do presente expediente, solicitar a Vossa Senhoria, que sejam adotadas as devidas providencias no sentido de que seja realizada a contratação da Ata de Registro de Preços n° 069/2024, no percentual de 80% (oitenta por cento) da quantidade registrada de todos os itens, cujo objeto é aquisição de nutrição enteral e suplementos alimentares para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde, da empresa detentora: **DISTRIBUIDORA ALIMENTAR HEALTH LTDA**, CNPJ: 15.283.778/0001-22.

A presente solicitação é de suma importância devido à extrema necessidade da utilização do objeto, na continuidade da assistência aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), no município de Caxias - MA, pois proporcionará benefícios e melhor qualidade no atendimento nos hospitais. Considerando ainda, que a ausência desse tipo de alimentação acarretaria danos à saúde dos pacientes que estão impossibilitados de receberem outra opção de alimentação durante o seu período de internação.

Desta forma, essa aquisição é uma medida estratégica de extrema importância, visando aprimorar a eficácia dos serviços de saúde prestados garantindo a assistência no atendimento a esse perfil de pacientes, minimizando as complicações clínicas e o risco para a saúde dos pacientes.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Senhoria protestos de estima e apreço colocando-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Atenciosamente,
Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 271/2021
COREN-MA 77609

Mônica Cristina Melo dos Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Caxias / MA
Protocolo 4123
Caxias-MA 27/09/24
Horário: _____

Edição: Setembro de 2024
Assinatura: _____
Assinatura: _____
Assinatura: _____

Avenida Getúlio Vargas n° 23 Centro.
Caxias - MA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01101/2023**

FLS. Nº 02
PROC. Nº 4123
1

O MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF 06.082.820/0001-56, com sede na Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias - Estado do Maranhão, neste ato Representada pelo Sr. Igor Mario Catrim Dos Santos, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 0547542968 SSP/MA e inscrito(a) no CPF sob nº 838.635.753-34, residente neste Município de Caxias-MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2023, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 01101/2023, nas cláusulas e condições constantes do Instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa ALIMENTAR HEALTH LTDA, CNPJ: 15.283.778/0001-22, estabelecida na : Rua São Pantaleão, nº 1297, Bairro: Madre de Deus, na cidade de São Luis - Estado do Maranhão, CEP: 65.015-615, Fone/Fax: (98) 98413.6937 / (98) 3878.0300, neste ato representado pela, Sr. Marcos Leandro Silva Gomes, brasileiro, portador do RG. 14060492000 SEJUSP MA e CPF/MF nº 014.991.553-52, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições para Formação de Registro de Preços para futura Aquisição de nutrição enteral e suplementos alimentares para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Caxias - MA, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 101/2023-SRP, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 101/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 101/2023 - Sistema de Registro de Preços, conforme a tabela (s) abaixo:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Registrado R\$
05	ALIMENTO DIETÉTICO INDUSTRIALIZADO, SUPLEMENTO A BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL COPM SABOR DE BAUNILHA, FORMULADO PARA PORTADORES DE ALERGIAS A PROTEÍNA DO LEITE E QUE APRESENTAM DIETA RESTRICTIVA, DÉFICIT NUTRICIONAL, BAIXO PESO E COMPROMETIMENTO DE CRESCIMENTO. PROTEÍNA	NESTLE ALFAMINO 400 GR	LT	72	233,50

	COMPOSTA POR AMINOÁCIDOS LIVRES 100% NÃO ALERGÊNICOS, CONTRIBUINDO PARA O BOM ESTADO NUTRICIONAL E DESENVOLVIMENTO ADEQUADO. POSSUI PREBIÓTICO, QUE AUXILIA NA REGULAÇÃO INTESTINAL NOS CASOS DE DIARRÉIA E CONSTIPAÇÃO. POSSUI CÁLCIO E VITAMINA D, QUE PARTICIPA DA FORMAÇÃO DOS OSSOS E DENTES.				
06	ALIMENTO DIETÉTICO INDUSTRIALIZADO, MISTURA NÃO ALERGÊNICA À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES PARA DIETAS DE RESTRIÇÃO DE PROTEÍNAS ÍNTEGRAS E HIDROLISADAS. ALIMENTO COM 1KCAL/ML PARA CRIANÇAS.	NESTLE ALFAMINO 400 GR	LT	96	300,00
08	ALIMENTAÇÃO ENTERAL PARA DIABÉTICO, COM 1,0 KCAL/ML, HIPERPROTEÍCA, 17% PROTEÍNA (100%PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA), 45% CARBOIDRATO (80% AMIDO DE TAPIOCA E 20% DE FRUTOSE), 38% LIPÍDIO (18% ÓLEO DE CANOLA E 82% DE ÓLEO DE GIRASSOL DE ALTO TEOR OLÉICO), ACRESCIDA DO MIX DE FIBRAS (80% SOLÚVEL E 20% INSOLÚVEL).ACRESCIDA DO MIX DE CAROTENÓIDES E COLINA.ISENTA DE SACAROSE, GLÚTEN E LACTOSE. OSMOLARIDADE DE 300 MOSM/L. NUTRISON ADVANCED DIASON. FRASCO COM 500ML.	NESTLE NOVASOURCE GC SF 1 LITRO	FR	100	40,50
20	DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA DISTÚRBIOS DISABSORTIVOS (SÍNDROME DO INTESTINO CURTO, DOENÇA DE CROHN, SÍNDROME DE MÁ-ABSORÇÃO, FÍSTULAS E PANCRÉATITE), COM FONTE PROTÉICA 100% DO SORO DO LEITE HIDROLISADA. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN E FIBRAS PB 500ML	NESTLE PEPTAMEN HN 500ML	FR	120	90,00
21	DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERPROTEICA 20% DE PROTEÍNAS (100% CASEINATO) COM RELAÇÃO DE KCAL NÃO PROTÉICA/GN DE 102:1, 45% DE CARBIODRATOS (100% MALTODEXTRINA) E 35% DE LIPÍDEOS (60% ÓLEO DE CANOLA E 40% ÓLEO DE GIRRASOL). DENSIDADE CALÓRICA 1,25KCAL/ML,	NESTLE NOVASOURCE SENIOR SF	UND	200	30,00

	ACRESCIDA COM UM MIX DE SEIS FIBRAS NA PROPORÇÃO DE 49% SOLÚVEIS E 51% INSOLÚVEIS E DO MIX DE CAROTENOIDES. INDICADA PARA NECESSIDADES PROTÉICAS ELEVADAS: PACIENTES GRAVES EM UTI, PRÉ E PÓS OPERATÓRIO, TRAUMA, SEPSE, QUEIMADURAS, CIRURGIAS DE GRANDE PORTE E CÂNCER				
24	FÓRMULA ELEMENTAR, NÃO ALERGÊNICA (100% AMINOÁCIDOS LIVRES) INDICADAS PARA CRIANÇA A PARTIR DE 1 ANO DE IDADE. ISENTA DE SACAROSE, GALACTOSE, FRUTOSE, LACTOSE E GLÚTEN. 400G.	NESTLE ALFAMINO 400 GR	LT	60	300,00
41	FÓRMULA INFANTIL SEMI-ELEMENTAR À BASE DE HIDROLISADO PROTÉICO E HIPOALERGÊNICO. ISENTA DE LACTOSE. 400G.	NESTLE ALFARE 400GR	LT	60	190,00
42	FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA HIPERCALÓRICA, HIPERPROTÉICA, ACRESCIDA DE FIBRAS. ISENTA DE SACAROSE E GLÚTEN - 1000ML.	NESTLE NOVASOURCE HP PLUS SF	L	300	80,00
45	FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERPROTÉICA, COM L-ARGININA, ZINCO, SELÊNIO, VITAMINA C, A, E. ISENTA DE GLÚTEN, SACAROSE E LACTOSE - 500ML.	NESTLE IMPACT 1.5 SF LITRO	FR	300	150,00
50	ISOSOURCE 1,5 CAL. TETRASQUARE 1LT.	NESTLE ISOSOURCE 1.5 SA	LT	150	29,15
62	SUPLEMENTO ALIMENTAR DENSIDADE CALÓRICA (KCAL/ML) 1,5 KCAL/ML CALORIAS (KCAL) 300; FONTE DE PROTEÍNA PROT. DO SORO DO LEITE 20%, CASEINATO DE CÁLCIO E SÓDIO 80%; FONTE DE CARBOIDRATO: MALTODEXTRINA (43,6 A 51,6%); SACAROSE (48,4 A 56,4%) FONTE DE LIPÍDIOS: ÓLEO DE GIRASSOL 66%, ÓLEO CANOLA 34% - 200ML	NESTLE NUTREN 1.5 PROTEIN 200ML	FR	300	22,30
63	SUPLEMENTO ALIMENTAR HIPERCALÓRICO, CONTÉM TRIGLICÉRIDES DE CADEIA LONGA, 56% DE ÓLEO DE CANOLA E 44% DE ÓLEO DE GIRASSOL. ISENTA DE VITAMINAS, MINERIAS E PROTEÍNAS - 200ML.	NESTLE NUTREN 2.0	FR	120	15,97
64	SUPLEMENTO ALIMENTAR, HIPERCALÓRICO (1,5 KCAL/ML); 15% DE PROTEÍNA (CASEINATO E	NESTLE NUTREN 1.5 200ML	FR	360	9,95

	PROTEÍNA DO SORO DE LEITE); 50% DE CARBOIDRATO (MALTODEXTRINA E SACAROSE); 35% DE LIPÍDIO (ÓLEO DE CANOLA E ÓLEO DE GIRASSOL DE ALTO TEOR OLÉICO), COM ADIÇÃO DE FIBRAS SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS E ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN. -200 ML.				
67	SUPLEMENTO HIPERPROTÉICO E HIPERCALÓRICO, RICO EM VITAMINAS, MINERIAS E LIPÍDEOS. CONTÉM SACAROSE E LACTOSE. ISENTO DE GLÚTEN - 200ML.	NESTLE NUTREN 1.5 PROTEIN 200ML	FR	200	23,50
68	FÓRMULA HIPER PROTEICA, PARA ESTIMULAR A CICATRIZAÇÃO, UM SUPLEMENTO ALIMENTAR COM SABOR AGRADÁVEL, PODE SER CONSUMIDO COMO NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, CONTÉM ARGININA E MICRONUTRIENTES ASSOCIADOS AO PODER DE CICATRIZAÇÃO: ZINCO, SELÊNIO, VITAMINA C, A E E. TAMBÉM ESTÁ PRESENTE EM SUA FÓRMULA UM MIX EXCLUSIVO DE CAROTENOIDES. SABOR DE BAUNILHA. PRODUTO EQUIVALENTE OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE AO PRODUTO CUBITAN.	NESTLE NOVASOURCE PROLINE 200ML	FR	1.000	20,00

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referentes ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Caxias para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Caxias quando:

- 8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- 8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- 8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
- 8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
- 8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.
- 8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 8.4.1. Por razões de interesse público; ou
- 8.4.2. A pedido do fornecedor.
- 8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:
- 8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.
- 8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.
- 8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.
- 8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

- 9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

Praça Gonçalves Dias, S/N - Fone: (0**99) 3521-3630
CNPJ: 06.082.820/0001-56 - CEP: 65.600-000 - CAXIAS-MA

**COMISSÃO GENTRA
DE LICITAÇÃO**

PROC. NO. 4123

- 9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho ~~e/ou contrato~~, ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- 9.1.2.** Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;
- 9.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 9.1.4.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 9.1.5.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;
- 9.1.6.** Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;
- 9.1.7.** Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;
- 9.1.8.** Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário.
- 9.1.9.** Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.
- 9.1.10.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.
- 9.1.11.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 10.1. A Prefeitura compromete-se a:**
- 10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados quando necessário, às dependências da Prefeitura;**
- 10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;**
- 10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;**
- 10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;**
- 10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;**
- 10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;**

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CCL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto nº 7892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º, do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de Caxias poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

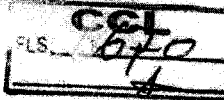
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

3.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Central de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.



MARCOS
LEANDRO SILVA
GOMES:01499155352
55352

**COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO**

PROC. N.º

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013.

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Caxias-MA. por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Caxias - MA, 04 de Setembro de 2024.

Sr. Igor Mario Cutrim Dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação
Órgão Gerenciador

MARCOS LEANDRO SILVA
Assinado de forma digital por
MARCOS LEANDRO SILVA
GOMES:01499155352
Data: 2024.09.04 10:46:15 -03'00'

Sr. Marcos Leandro Silva Gomes
ALIMENTAR HEALTH LTDA
Fornecedor

ALIMENTAR
HEALTH
LTDA:152837
8000122

Assinado de forma
digital por ALIMENTAR
HEALTH
LTDA:15283778000122
Data: 2024.09.04
10:46:41 -03'00'



FLS. N.º 11
PROC. N.º 4182

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

FLS. 961
7/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS-MA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2024/PE101/2023-PMC/MA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SOB O Nº 101/2023-SRP. OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAXIAS - MA. VIGÊNCIA DA ATA SRP Nº 069/2024: 12 (DOZE) MESES.	
ÓRGÃO GERENCIADOR:	COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO.
EMPRESA DETENTORA:	ALIMENTAR HEALTH LTDA, CNPJ: 15.283.778/0001-22, estabelecida na : Rua São Pantaleão, nº 1297, Bairro: Madre de Deus, na cidade de São Luis – Estado do Maranhão, CEP: 65.015-615, Fone/Fax: (98) 98413.6937 / (98) 3878.0300, neste ato representado pela, Sr. Marcos Leandro Silva Gomes, brasileiro, portador do RG. 14060492000 SEJUSP MA e CPF/MF nº 014.991.553-52

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Registrado R\$
05	ALIMENTO DIETÉTICO INDUSTRIALIZADO, SUPLEMENTO A BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL COM SABOR DE BAUNILHA, FORMULADO PARA PORTADORES DE ALERGIAS A PROTEÍNA DO LEITE E QUE APRESENTAM DIETA RESTRICTIVA, DÉFICIT NUTRICIONAL, BAIXO PESO E COMPROMETIMENTO DE CRESCIMENTO. PROTEÍNA COMPOSTA POR AMINOÁCIDOS LIVRES 100% NÃO ALERGÊNICOS, CONTRIBUINDO PARA O BOM ESTADO NUTRICIONAL E DESENVOLVIMENTO ADEQUADO. POSSUI PREBIÓTICO, QUE AUXILIA NA REGULAÇÃO INTESTINAL NOS CASOS DE DIARRÉIA E CONSTIPAÇÃO. POSSUI CÁLCIO E VITAMINA D, QUE PARTICIPA DA FORMAÇÃO DOS OSSOS E DENTES.	NESTLE ALFAMINO 400 GR	LT	72	233,50
06	ALIMENTO DIETÉTICO INDUSTRIALIZADO, MISTURA NÃO ALERGÊNICA À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES PARA DIETAS DE RESTRIÇÃO DE PROTEÍNAS INTEGRAS E HIDROLISADAS. ALIMENTO COM 1KCAL/ML PARA CRIANÇAS.	NESTLE ALFAMINO 400 GR	LT	96	300,00
08	ALIMENTAÇÃO ENTERAL PARA DIABÉTICO, COM 1,0 KCAL/ML, HIPERPROTEÍCA, 17% PROTEÍNA (100%PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA),	NESTLE NOVASOU RCE GC SF 1 LITRO	FR	100	40,50

	45% CARBOIDRATO (80% AMIDO DE TAPIOCA E 20% DE FRUTOSE), 38% LIPÍDIO (18% ÓLEO DE CANOLA E 82% DE ÓLEO DE GIRASSOL DE ALTO TEOR OLÉICO), ACRESCIDA DO MIX DE FIBRAS (80% SOLÚVEL E 20% INSOLÚVEL),ACRESCIDA DO MIX DE CAROTENÓIDES E COLINA.ISENTA DE SACAROSE, GLÚTEN E LACTOSE. OSMOLARIDADE DE 300 MOSM/L. NUTRISON ADVANCED DIASON. FRASCO COM 500ML.				
20	DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA DISTÚRBIOS DISABSORTIVOS (SÍNDROME DO INTESTINO CURTO, DOENÇA DE CROHN, SÍNDROME DE MÁ-ABSORÇÃO, FÍSTULAS E PANCREATITE), COM FONTE PROTÉICA 100% DO SORO DO LEITE HIDROLISADA. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN E FIBRAS PB 500ML	NESTLE PEPTAME N HN 500ML	FR	120	90,00
21	DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERPROTEICA 20% DE PROTEÍNAS (100% CASEINATO) COM RELAÇÃO DE KCAL NÃO PROTÉICA/GN DE 102:1, 45% DE CARBIODRATOS (100% MALTODEXTRINA) E 35% DE LIPÍDEOS (60% ÓLEO DE CANOLA E 40% ÓLEO DE GIRASSOL). DENSIDADE CALÓRICA 1,25KCAL/ML, ACRESCIDA COM UM MIX DE SEIS FIBRAS NA PROPORÇÃO DE 49% SOLÚVEIS E 51% INSOLÚVEIS E DO MIX DE CAROTENOIDES. INDICADA PARA NECESSIDADES PROTÉICAS ELEVADAS: PACIENTES GRAVES EM UTI, PRÉ E PÓS OPERATÓRIO, TRAUMA, SEPSSE, QUEIMADURAS, CIRURGIAS DE GRANDE PORTE E CÂNCER	NESTLE NOVASOU RCE SENIOR SF	UND	200	30,00
24	FÓRMULA ELEMENTAR, NÃO ALERGÊNICA (100% AMINOÁCIDOS LIVRES) INDICADAS PARA CRIANÇA A PARTIR DE 1 ANO DE IDADE. ISENTA DE SACAROSE, GALACTOSE, FRUTOSE, LACTOSE E GLÚTEN. 400G.	NESTLE ALFAMINO 400 GR	LT	60	300,00
41	FÓRMULA INFANTIL SEMI-ELEMENTAR À BASE DE HIDROLISADO PROTÉICO E	NESTLE ALFARE 400GR	LT	60	190,00

	HIPOALERGÊNICO. ISENTA DE LACTOSE 400G.				
42	FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA HIPERCALÓRICA, HIPERPROTÉICA, ACRESCIDA DE FIBRAS. ISENTA DE SACAROSE E GLÚTEN - 1000ML.	NESTLE NOVASOU RCE HP PLUS SF	L	300	80,00
45	FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERPROTÉICA, COM L-ARGININA, ZINCO, SELÊNIO, VITAMINA C, A, E. ISENTA DE GLÚTEN, SACAROSE E LACTOSE - 500ML.	NESTLE IMPACT 1.5 SF LITRO	FR	300	150,00
50	ISOSOURCE 1,5 CAL. TETRASQUARE 1LT.	NESTLE ISOSOURCE 1.5 SA	LT	150	29,15
62	SUPLEMENTO ALIMENTAR DENSIDADE CALÓRICA (KCAL/ML) 1,5 KCAL/ML CALÓRIAS (KCAL) 300; FONTE DE PROTEÍNA PROT. DO SORO DO LEITE 20%, CASEINATO DE CÁLCIO E SÓDIO 80%; FONTE DE CARBOIDRATO: MALTODEXTRINA (43,6 A 51,6%); SACAROSE (48,4 A 56,4%) FONTE DE LÍPIDIOS: ÓLEO DE GIRASSOL 66%, ÓLEO CANOLA 34% - 200ML	NESTLE NUTREN 1.5 PROTEIN 200ML	FR	300	22,30
63	SUPLEMENTO ALIMENTAR HIPERCALÓRICO, CONTÉM TRIGLICÉRIDES DE CADEIA LONGA, 56% DE ÓLEO DE CANOLA E 44% DE ÓLEO DE GIRASSOL. ISENTA DE VITAMINAS, MINÉRIAS E PROTEÍNAS - 200ML.	NESTLE NUTREN 2.0	FR	120	15,97
64	SUPLEMENTO ALIMENTAR, HIPERCALÓRICO(1,5 KCAL/ML);15% DE PROTEÍNA (CASEINATO E PROTEÍNA DO SORO DE LEITE); 50% DE CARBOIDRATO (MALTODEXTRINA E SACAROSE); 35% DE LÍPIDIO (ÓLEO DE CANOLA E ÓLEO DE GIRASSOL DE ALTO TEOR OLÉICO), COM ADIÇÃO DE FIBRAS SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS E ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN. - 200 ML.	NESTLE NUTREN 1.5 200ML	FR	360	9,95
67	SUPLEMENTO HIPERPROTÉICO E HIPERCALÓRICO, RICO EM VITAMINAS, MINÉRIAS E LÍPIDIOS. CONTÉM SACAROSE E LACTOSE. ISENTA DE GLÚTEN - 200ML.	NESTLE NUTREN 1.5 PROTEIN 200ML	FR	200	23,50
68	FÓRMULA HIPERPROTEICA, PARA ESTIMULAR A CICATRIZAÇÃO, UM SUPLEMENTO ALIMENTAR COM SABOR AGRADÁVEL, PODE SER	NESTLE NOVASOU RCE PROLINE	FR	1.000	20,00



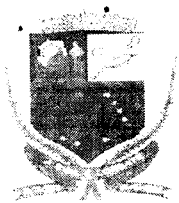
FLS. N.º 14
PROC. N.º 4123

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

FLS. 94
713

CONSUMIDO COMO NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, CONTÉM ARGININA E MICRONUTRIENTES ASSOCIADOS AO PODER DE CICATRIZAÇÃO: ZINCO, SELÊNIO, VITAMINA C, A E E. TAMBÉM ESTÁ PRESENTE EM SUA FÓRMULA UM MIX EXCLUSIVO DE CAROTENOIDES. SABOR DE BAUNILHA. PRODUTO EQUIVALENTE OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE AO PRODUTO CUBITAN.	200ML				
---	-------	--	--	--	--

Informações adicionais sobre a presente Ata de Registro de Preços poderão ser obtidas junto à Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Caxias, situada no Prédio localizado na Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma, Fone: (99) 3521-3630, no horário de funcionamento do órgão ou pelo e-mail: ccl@caxias.ma.gov.br. Caxias - MA, 04 de Setembro de 2024.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fis. Nº. 4123
Proc. Nº
Rubrica

Edileuza Eufora da Rocha
Agente de Serviço
Mat. 11941-3

1

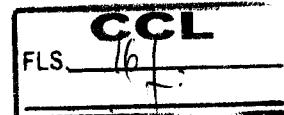
Coord. Adm.

Pana. Providência
Caxias - Ma

21/09/20



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DESPACHO PARA SETOR DE CONTABILIDADE

Encaminho os autos do Processo Administrativo 4123/2024 ao Setor de Contabilidade para que seja informada dotação orçamentária.

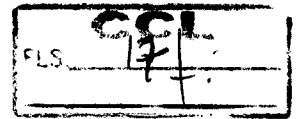
Caxias (MA), 30 de setembro de 2024.

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 271/2021
COREN-MA 77609

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DESPACHO PROCESSO ADMINISTRATIVO 4123/2024

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

A Vossa Senhoria, o Senhor.
Presidente da Comissão de Contratação
Caxias – MA

Senhor Presidente,

Em obediência aos dispositivos da lei federal 14.133/21 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo nº **4123/2024**.

Declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Caxias – MA, 30 de setembro de 2024.

Atenciosamente,

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 271/2021
CAXIAS-MA 77609

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Rua Arão Reis, 777

CNPJ: 09.239.491/0001-00

Exercício:

2024

Página 1



COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 41123 / 2024.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade: 17 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj/Ativ: MANUTENÇÃO E FUNC. DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE
Dotação: 10.301.0058.2074.0000 3.3.90.30.00
MATERIAL DE CONSUMO
Saldo R\$: 3.446.542,21

Fonte de Recurso: 30 621

Caxias-MA, 30/09/2024


Divanillo da Silva Alves
CPF 350.753.763-04
CONTADOR - CRC-PI 61810-4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Rua Arão Reis, 777

CNPJ: 09.239.491/0001-00

Exercício:

2024

Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 4123 / 2024.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 17 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj/Ativ: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

Dotação: 10.306.0058.2315.0000 3.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Saldo R\$: 160.650,00

Fonte de Recurso: 14 600

Caxias-MA, 30/09/2024


Divanildo da Silva Alves
CPF 350.753.783-04
CONTADOR - CRC-PI 61810-4



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 333171/24

Data da

27/08/2024 08:51:52

Inscrição Estadual: 123812364

CPF/CNPJ: 15283778000122

Razão Social: ALIMENTAR HEALTH LTDA

Endereço: RUA SAO PANTALEAO, 1297 CEP: 65015615 - MADRE DEUS

Telefone: (98)91274688

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 25/11/2024.

* autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALIMENTAR HEALTH LTDA
CNPJ: 15.283.778/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:35:46 do dia 27/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/02/2025.

Código de controle da certidão: **CA21.1FDA.F1FE.8510**

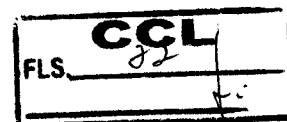
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE SAO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00008951702024

Validade: 09/11/2024



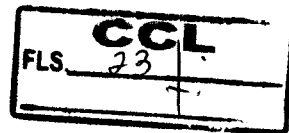
CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 15.283.778/0001-22	Inscrição Municipal: 81202001
Razão Social: ALIMENTAR HEALTH LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
463110000 – COMERCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: RUA SAO PANTALEAO	
Número: 1297	Complemento:
Bairro: MADRE DEUS	
Município: SAO LUIS – MA	CEP: 65015615

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **12 de julho de 2024 às 10:32**, sob o código de autenticidade nº **34C06E6E970AA03C77A460A3958CB000**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 066326/24

Data da

16/08/2024 11:41:07

Inscrição Estadual: 123812364

CPF/CNPJ: 15283778000122

Razão Social: ALIMENTAR HEALTH LTDA

Endereço: RUA SAO PANTALEAO, 1297 CEP: 65015615 - MADRE DEUS

Telefone: (98)91274688

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 14/11/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

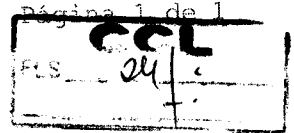
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa e Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 27/08/2024 08:52:16



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 15.283.778/0001-22

Certidão nº: 47139004/2024

Expedição: 05/07/2024, às 15:51:21

Validade: 01/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **15.283.778/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
15.283.778/0001-22
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
28/03/2012

NOME EMPRESARIAL
ALIMENTAR HEALTH LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ENFIT NUTRICAÇÃO

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R SAO PANTALEAO

NÚMERO
1297

COMPLEMENTO

CEP
65.015-615

BAIRRO/DISTRITO
MADRE DEUS

MUNICÍPIO
SAO LUIS

UF
MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(98) 9127-4688

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/03/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/07/2023 às 09:56:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.283.778/0001-22
Razão Social: ALIMENTAR HEALTH LTDA
Endereço: R SAO PANTALEAO 1297 / MADRE DEUS / SAO LUIS / MA / 65015-615

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/09/2024 a 25/10/2024

Certificação Número: 2024092606561943942994

Informação obtida em 01/10/2024 15:04:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO MARANHÃO - CRF-MA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE 2024

Consulte pelo Código de Autenticação para Validar a CRT em www.crfma.org.br

FLS.

CCL

Consulte via leitor de QRCode



85472

CADASTRO NO CRF SOB O Nº
3335

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO
02EB75C68AB4B1DEA13C8A273C2BCEB7

RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL
ALIMENTAR HEALTH LTDA

NOME FANTASIA
ENFIT NUTRICAÇÃO

TIPO DE ESTABELECIMENTO
DISTRIBUIDORA - OUTRAS

NATUREZA DE ATIVIDADE
DISTRIBUIDORA

ENDEREÇO
RUA SÃO PANTALEÃO 1297

CNPJ
15.283.778/0001-22

LOCALIDADE
MADRE DEUS

CIDADE - UF
SAO LUIS-MA

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
*****	08:00 às 18:00	08:00 às 18:00	08:00 às 18:00	08:00 às 18:00	08:00 às 18:00	*****

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

TIPO	INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO	SITUAÇÃO		
F	5157	EDILENE ALVES DE ALMEIDA TEIXEIRA	DIRETOR TÉCNICO	CONTRATADO		
Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
*****	12:30 às 13:30	12:30 às 13:30	12:30 às 13:30	12:30 às 13:30	12:30 às 13:30	*****

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO MARANHÃO - CRF-MA

São Luis, 18 de Janeiro de 2024


DR. LUIZ FERNANDO RAMOS FERREIRA
Diretor Presidente do CRF/MA
CRF-MA 1341

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIKADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

- Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõe os artigos 22, parágrafo único e 24, da lei nº 3.820/60 e do Título IX da Lei nº 6.360/76. Tratando-se de Farmácia e Drogaria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com os artigos 15, parágrafos 1º e 2º e 23, alínea "c" da Lei nº 5.991/73 e artigos 2º e 3º Caput 5º e 6º Inciso I, todos da Lei 13.021/14.

- Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo Responsável Técnico interessando e encaminhando por respectivo CRF para as devidas alterações.

- A autenticidade e/ou validade jurídica dessa CERTIDÃO poderá ser comprovada acessando o site institucional e digitando o código de autenticidade ou mesmo através de leitor de QR-Code.

Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 15.283.778/0001-22 **Inscrição Estadual:** 12.381236-4

Razão Social: ALIMENTAR HEALTH LTDA

Regime Apuração: SIMPLES NACIONAL

ENDEREÇO

Logradouro: RUA SAO PANTALEAO

Número: 1297 **Complemento:**

Bairro: MADRE DEUS

Município: SAO LUIS **UF:** MA

CEP: 65015615 **DDD:** **Telefone:** 91274688

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE Principal: 4631100 - COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS

CNAEs Secundários	
Código	Descrição CNAE
4646002	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL
4646001	COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA
4637199	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4645101	COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO

Data desta Situação Cadastral: 20/12/2018

OBRIGAÇÕES

NFe a partir de 01/09/2009 - (4631100-4637199), 01/09/2009 - (Devido emissão voluntária), 01/04/2010 - (4646001), 01/07/2010 - (4646002-4645101),

EDF a partir de: 01/11/2013, 01/01/2014,

CTE a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

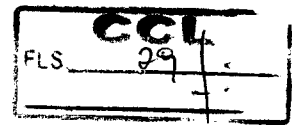
Data da Consulta: 17/07/2023

Número da Consulta:

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA



CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 069/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 04123/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS, E A
EMPRESA ALIMENTAR HEALTH LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro, Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA.

REPRESENTANTE: Secretária Municipal de Saúde de Caxias, Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes, portadora do RG nº 058133622016-4 SSP-MA, e CPF nº 978.475.264-68.

CONTRATADA ALIMENTAR HEALTH LTDA, CNPJ: 15.283.778/0001-22, Rua São Pantaleão, nº 1297, Bairro: Madre de Deus, na cidade de São Luis – Estado do Maranhão.

REPRESENTANTE: Sr. Marcos Leandro Silva Gomes, brasileiro, portador do RG. 14060492000 SEJUSP MA e CPF/MF nº 014.991.553-52.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 101/2023 – SRP, pelas disposições da Lei Federal Nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar Nº 123/2006 modificada pela Lei Complementar 147/2014, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de 80% (oitenta por cento) da quantidade registrada de todos os itens, cujo referente a aquisição de nutrição enteral e suplemento alimentares para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Caxias – MA.

Serão partes integrantes deste contrato o Ato Convocatório, o Termo de Referência (Anexo I do ato convocatório) e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

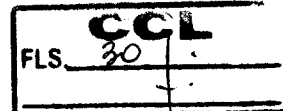
Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 164.518,22 (Cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e dezoito reais e vinte e dois centavos), conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
05	ALIMENTO DIETÉTICO INDUSTRIALIZADO, SUPLEMENTO A BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL COPM SABOR DE BAUNILHA, FORMULADO PARA PORTADORES DE ALERGIAS A PROTEÍNA DO	NESTLE ALFAMINO 400 GR	LT	57	233,50	13.309,50

Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro,
Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA
CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00



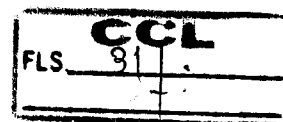
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA



	LEITE E QUE APRESENTAM DIETA RESTRITIVA, DÉFICIT NUTRICIONAL, BAIXO PESO E COMPROMETIMENTO DE CRESCIMENTO. PROTEÍNA COMPOSTA POR AMINOÁCIDOS LIVRES 100% NÃO ALERGÊNICOS, CONTRIBUINDO PARA O BOM ESTADO NUTRICIONAL E DESENVOLVIMENTO ADEQUADO. POSSUI PREBIÓTICO, QUE AUXILIA NA REGULAÇÃO INTESTINAL NOS CASOS DE DIARRÉIA E CONSTIPAÇÃO. POSSUI CÁLCIO E VITAMINA D, QUE PARTICIPA DA FORMAÇÃO DOS OSSOS E DENTES.					
06	ALIMENTO DIETÉTICO INDUSTRIALIZADO, MISTURA NÃO ALERGÊNICA À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES PARA DIETAS DE RESTRIÇÃO DE PROTEÍNAS ÍNTEGRAS E HIDROLISADAS. ALIMENTO COM 1KCAL/ML PARA CRIANÇAS.	NESTLE ALFAMINO 400 GR	LT	76	300,00	22.800,00
08	ALIMENTAÇÃO ENTERAL PARA DIABÉTICO, COM 1,0 KCAL/ML, HIPERPROTEÍCA, 17% PROTEÍNA (100%PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA), 45% CARBOIDRATO (80% AMIDO DE TAPIOCA E 20% DE FRUTOSE), 38% LIPÍDIO (18% ÓLEO DE CANOLA E 82% DE ÓLEO DE GIRASSOL DE ALTO TEOR OLÉICO), ACRESCIDA DO MIX DE FIBRAS (80% SOLÚVEL E 20% INSOLÚVEL).ACRESCIDA DO MIX DE CAROTENÓIDES E COLINA. ISENTA DE SACAROSE, GLÚTEN E LACTOSE. OSMOLARIDADE DE 300 MOSM/L. NUTRISON ADVANCED DIASON. FRASCO COM 500ML.	NESTLE NOVASOU RCE GC SF 1 LITRO	FR	80	40,50	3.240,00
20	DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA DISTÚRBIOS DISABSORTIVOS (SÍNDROME DO INTESTINO CURTO, DOENÇA DE CROHN, SÍNDROME DE MÁ-ABSORÇÃO, FÍSTULAS E PANCREATITE), COM FONTE PROTÉICA 100% DO SORO DO LEITE HIDROLISADA. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN E FIBRAS PB 500ML	NESTLE PEPTAME N HN 500ML	FR	96	90,00	8.640,00
21	DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERPROTEICA 20% DE PROTEÍNAS (100% CASEINATO) COM RELAÇÃO DE KCAL NÃO PROTÉICA/GN DE 102:1, 45% DE CARBIODRATOS	NESTLE NOVASOU RCE SENIOR	UND	160	30,00	4.800,00



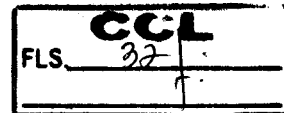
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA



	(100% MALTODEXTRINA) E 35% DE LIPÍDEOS (60% ÓLEO DE CANOLA E 40% ÓLEO DE GIRRASOL). DENSIDADE CALÓRICA 1,25 KCAL/ML, ACRESCIDA COM UM MIX DE SEIS FIBRAS NA PROPORÇÃO DE 49% SOLÚVEIS E 51% INSOLÚVEIS E DO MIX DE CAROTENOIDES. INDICADA PARA NECESSIDADES PROTÉICAS ELEVADAS: PACIENTES GRAVES EM UTI, PRÉ E PÓS OPERATÓRIO, TRAUMA, SEPSE, QUEIMADURAS, CIRURGIAS DE GRANDE PORTE E CÂNCER	SF				
24	FÓRMULA ELEMENTAR, NÃO ALERGÊNICA (100% AMINOÁCIDOS LIVRES) INDICADAS PARA CRIANÇA A PARTIR DE 1 ANO DE IDADE. ISENTA DE SACAROSE, GALACTOSE, FRUTOSE, LACTOSE E GLÚTEN. 400G.	NESTLE ALFAMINO 400 GR	LT	48	300,00	14.400,00
41	FÓRMULA INFANTIL SEMI-ELEMENTAR À BASE DE HIDROLISADO PROTÉICO E HIPOALERGÊNICO. ISENTA DE LACTOSE.400G.	NESTLE ALFARE 400GR	LT	48	190,00	9.120,00
42	FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA HIPERCALÓRICA, HIPERPORTÉICA, ACRESCIDA DE FIBRAS. ISENTA DE SACAROSE E GLÚTEN - 1000ML.	NESTLE NOVASOU RCE HP PLUS SF	L	240	80,00	19.200,00
45	FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERPROTÉICA, COM L-ARGININA, ZINCO, SELÊNIO, VITAMINA C, A, E. ISENTA DE GLÚTEN, SACAROSE E LACTOSE - 500ML.	NESTLE IMPACT 1.5 SF LITRO	FR	240	150,00	36.000,00
50	ISOSOURCE 1,5 CAL. TETRASQUARE 1LT.	NESTLE ISOSOURCE 1.5 SA	LT	120	29,15	3.498,00
62	SUPLEMENTO ALIMENTAR DENSIDADE CALÓRICA (KCAL/ML) 1,5 KCAL/ML CALORIAS (KCAL) 300; FONTE DE PROTEÍNA PROT. DO SORO DO LEITE 20%, CASEINATO DE CALCIO E SODIO 80%; FONTE DE CARBOIDRATO: MALTODEXTRINA (43,6 A 51,6%); SACAROSE (48,4 A 56,,4%) FONTE DE LIPÍDIOS: ÓLEO DE GIRASSOL 66%, ÓLEO CANOLA 34% - 200ML	NESTLE NUTREN 1.5 PROTEIN 200ML	FR	240	22,30	5.352,00
63	SUPLEMENTO ALIMENTAR HIPERCALÓRICO, CONTÉM TRIGLICÉRIDES DE CADEIA LONGA, 56% DE ÓLEO DE CANOLA E 44% DE ÓLEO DE GIRASSOL. ISENTA DE VITAMINAS, MINERIAS E	NESTLE NUTREN 2.0	FR	96	15,97	1.533,12



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA



	PROTEÍNAS - 200ML.					
64	SUPLEMENTO ALIMENTAR, HIPERCALÓRICO (1,5 KCAL/ML); 15% DE PROTEÍNA (CASEINATO E PROTEÍNA DO SORO DE LEITE); 50% DE CARBOIDRATO (MALTODEXTRINA E SACAROSE); 35% DE LIPÍDIO (ÓLEO DE CANOLA E ÓLEO DE GIRASSOL DE ALTO TEOR OLÉICO), COM ADIÇÃO DE FIBRAS SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS E ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN. -200 ML.	NESTLE NUTREN 1.5 200ML	FR	288	9,95	2.865,60
67	SUPLEMENTO HIPERPROTÉICO E HIPERCALÓRICO, RICO EM VITAMINAS, MINERIAS E LIPÍDEOS. CONTÉM SACAROSE E LACTOSE. ISENTO DE GLÚTEN - 200ML.	NESTLE NUTREN 1.5 PROTEIN 200ML	FR	160	23,50	3.760,00
68	FÓRMULA HIPER PROTEICA, PARA ESTIMULAR A CICATRIZAÇÃO, UM SUPLEMENTO ALIMENTAR COM SABOR AGRADÁVEL, PODE SER CONSUMIDO COMO NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, CONTÉM ARGININA E MICRONUTRIENTES ASSOCIADOS AO PODER DE CICATRIZAÇÃO: ZINCO, SELÊNIO, VITAMINA C, A E E. TAMBÉM ESTÁ PRESENTE EM SUA FÓRMULA UM MIX EXCLUSIVO DE CAROTENOIDES. SABOR DE BAUNILHA. PRODUTO EQUIVALENTE OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE AO PRODUTO CUBITAN.	NESTLE NOVASOU RCE PROLINE 200ML	FR	800	20,00	16.000,00

Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO PREVISTO NA CLÁUSULA SEGUNDA, PARÁGRAFO QUARTO DESTE INSTRUMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.17.10.306.0058.2315.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO: 14 600.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO

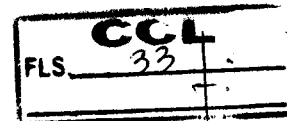
O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº

Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro,
Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA
CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA



1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

c) Certidão de Regularidade com a Justiça Trabalhista, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

I – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo recebimento dos objetos licitados.

II – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

III – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

IV – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

V– Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

VI– É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I– Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para fornecimento do objeto licitado, a Contratada se obriga a:

a) fornecer o objeto licitado nas condições e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;

b) substituir os objetos licitados reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;

c) substituir os objetos licitados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS.	CCL 34
------	------------------

- d) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irre recuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos objetos licitados;
- g) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- h) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos objetos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os objetos licitados;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos objetos licitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- p) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratada deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- q) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

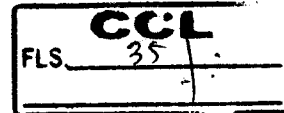
PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município de Caxias, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Prefeitura Municipal de Caxias obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Autorizações de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos objetos licitados;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos da licitação reprovados no recebimento provisório;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA



e) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos licitados que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;

f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto da licitação;

h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

i) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratante deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;

j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31/12/2024, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único: A vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

O recebimento do OBJETO LICITADO será efetuado por funcionário responsável pelo Almoxarifado Central da Prefeitura ou pelo responsável pela unidade solicitante, mediante atesto da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE, observado o prazo de entrega, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

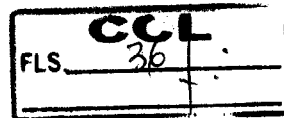
PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitos os objetos licitados que apresentem avarias de qualquer natureza, inclusive arranhões; vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

PARÁGRAFO QUARTO – Não serão aceitos objetos licitados diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Os objetos licitados deverão ser apresentados em suas embalagens habituais de venda, sem nenhum tipo de violação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA



PARÁGRAFO SEXTO - Após verificação da qualidade e quantidade dos objetos licitados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto da licitação entregue, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBSTITUIÇÃO DOS OBJETOS LICITADOS

Os objetos licitados reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A substituição e as despesas decorrentes da remoção e do transporte serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A substituição dos bens não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o prazo estipulado no parágrafo primeiro da cláusula sétima deste termo não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

As condições de garantia ofertadas pela Contratada serão obrigatoriamente as estabelecidas pelo Termo de Referência, ficando vedada qualquer supressão das cláusulas de garantia contidas no referido termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MONTAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO.

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a montagem, instalação e Manutenção do objeto licitado no período e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, ficando sujeito às sanções no caso de descumprimento das condições estabelecidas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto licitado, e na ocorrência destes, não implica co - responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro,
Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA
CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega ou substituição dos objetos licitados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

a) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega do objeto licitado, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO – Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Caxias, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

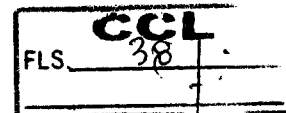
PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Caxias (MA), 23 de OUTUBRO de 2024.


Secretária Municipal de Saúde
Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes
CONTRATANTE

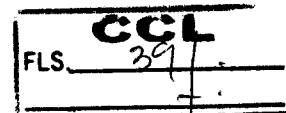
Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 271/2021
COREN-MA 77609

MARCOS
LEANDRO SILVA
GOMES:01499155
352
Assinado de forma digital
por MARCOS LEANDRO
SILVA
GOMES:01499155352
Dados: 2024.10.23
14:20:13 -03'00'

ALIMENTAR HEALTH LTDA
Sr. Marcos Leandro Silva Gomes
CONTRATADO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA



TERMO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 101/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04123/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS CNPJ: 09.239.491/0001-00 E A EMPRESA **ALIMENTAR HEALTH LTDA**, CNPJ 15.283.778/0001-22.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 80% DA QUANTIDADE REGISTRADA DE TODOS OS ITENS, CUJO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL E SUPLEMENTOS ALIMENTARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA

FUNDAMENTO LEGAL: REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/93, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, MODIFICADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 E DECRETO MUNICIPAL Nº 0160/2017.

VALOR: DE R\$ 162.518,22 (CENTO E SESSENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS).

VIGÊNCIA: INÍCIO: 23/10/2024 E TÉRMINO: 31/12/2024

RECURSO FINANCEIRO: PRÓPRIO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.17.10.306.0058.2315.0000 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

SIGNATARIOS: PELA CONTRATANTE: SRA. MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES, CPF Nº 978.475.264-68, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS; PELA CONTRATADA: SR. MARCOS LEANDRO SILVA GOMES, CPF/MF Nº 014.991.553-52, CAXIAS - MA, 23 DE OUTUBRO DE 2024.